

Anexo

(Minuta do contrato-programa)

ENTRE:

Região Autónoma dos Açores, doravante designada por RAA, pessoa coletiva n.º 512 047 855, aqui representada por Sérgio Humberto Rocha Ávila, conforme poderes que lhe foram conferidos pela Resolução do Conselho do Governo [...], de [...], na qualidade de Vice-Presidente do Governo Regional;

e

Ilhas de Valor, S.A., com sede na Rua Dr. Luís Bettencourt, n.º 86 – 1.º Andar, concelho de Vila do Porto, pessoa coletiva n.º 512 093 601, com o capital social de € 9.000.000,00, (nove milhões de euros) representada pela Presidente do Conselho de Administração, Lubélia Maria de Melo Figueiredo Chaves, [...], portadora do cartão de cidadão n.º [...], contribuinte fiscal n.º [...] e pela Vogal do Conselho de Administração, Diana Rosa Ávila Valadão, [...], portadora do cartão de cidadão n.º [...] e contribuinte fiscal n.º [...].

Considerando que o Governo dos Açores tem promovido um conjunto de políticas orientadas no sentido do crescimento e desenvolvimento económico sustentado e equilibrado.

Considerando os vastos mecanismos e medidas implementadas pelo Governo dos Açores para fazer face à retoma progressiva da normalidade do relacionamento entre as empresas e as instituições financeiras, nomeadamente facilitando o acesso ao crédito bancário.

Considerando a importância assumida pelos instrumentos financeiros e linhas de apoio criadas pelo Governo dos Açores designadamente na manutenção de empresas e postos de trabalho na Região.

Considerando que a Ilhas de Valor, S.A. foi designada como Entidade Gestora de um conjunto de linhas de apoio às empresas regionais;

Considerando que a Ilhas de Valor, S.A. tem no âmbito do seu Plano de Investimentos e de Atividades para o ano de 2017 diversas ações incluindo a gestão operacional de

diversas linhas de crédito ou outros instrumentos financeiros de apoio às empresas, importa dotar a empresa de poderes administrativos e meios financeiros para a sua boa execução.

É mutuamente aceite e reciprocamente acordado o contrato-programa que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente contrato-programa, que deverá vigorar para o ano de 2017, destina-se a regular a cooperação entre as partes, no âmbito da implementação do Plano de Investimentos e de Atividades aprovado para esse ano na empresa Ilhas de Valor, designadamente no âmbito das linhas de apoio às empresas.

Cláusula 2.^a

Obrigações da RAA

A RAA, nos termos do presente contrato, obriga-se a:

- a) Transferir verbas para a Ilhas de Valor, S.A., em conformidade com a cláusula 4.^a;
- b) Acompanhar a execução do contrato-programa;
- c) Colaborar na medida das suas possibilidades, com a Ilhas de Valor, S.A., em ordem à boa execução por parte desta das obrigações que sobre si impendem em virtude do presente contrato.

Cláusula 3.^a

Obrigações da Ilhas de Valor, S.A.

A Ilhas de Valor, S.A., nos termos do presente contrato, obriga-se a respeitar o que se encontrar disposto na legislação, bem como as orientações que lhe forem cometidas pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de finanças, nomeadamente:

- a) Praticar todos os atos necessários à boa e pronta execução do presente contrato;
- b) Sujeitar-se à fiscalização por parte do Governo Regional e prestar todas as informações que o membro do Governo Regional com competência em matéria de finanças solicitar;
- c) Preparar a informação económica e financeira, com a periodicidade necessária.

Cláusula 4.^a

Comparticipação financeira

1 - A RAA obriga-se a transferir para a Ilhas de Valor, S.A., no ano de 2017, a verba global até ao montante de € 4.000.000,00 (quatro milhões de euros), que se estima suficiente para cobrir os custos emergentes do presente contrato-programa, designadamente no âmbito das linhas de apoio às empresas.

2 - No caso da Ilhas de Valor, S.A., beneficiar de apoio suplementar de outras fontes de financiamento para a execução do objeto definido na cláusula 1.^a, o montante da participação financeira a atribuir ao abrigo do presente contrato-programa poderá ser proporcionalmente reduzido.

3 - O montante referido no n.º 1 pode ser revisto mediante despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de finanças, e concretizado por aditamento ao presente contrato, quando, devidamente justificado e fundamentado, tal valor se torne manifestamente excessivo ou insuficiente para permitir a execução do Plano de Investimentos e de Atividades aprovado para o ano 2017, designadamente no âmbito das linhas de apoio às empresas.

4 - Caso a RAA entenda não ser necessário transferir a totalidade da verba definida, considera-se que o valor remanescente não transita em dívida para os anos subsequentes.

Cláusula 5.^a

Fiscalização

1 - O Governo Regional dos Açores tem o direito de acompanhar e fiscalizar o modo como a Ilhas de Valor, S.A. executa o presente contrato-programa.

2 - O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato e a sua adequação aos fins propostos pode ser exercido através do envio por parte da Ilhas de Valor, S.A., ao membro do Governo Regional com competência em matéria de finanças de um relatório sobre a execução do presente contrato-programa.

3 - O Governo Regional dos Açores, através do departamento governamental com competência em matéria de finanças, pode ainda proceder, a todo o momento, ao controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato e da

sua adequação aos fins propostos através de avaliações e auditorias especializadas a realizar por quem este designar para o efeito.

Cláusula 6.^a

Deveres especiais de informação

1 - A Ilhas de Valor, S.A. obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Governo Regional dos Açores, através do departamento governamental com competência em matéria de finanças, com a periodicidade que este entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato.

2 - A Ilhas de Valor, S.A. pode ainda elaborar e enviar ao departamento governamental com competência em matéria de finanças um relatório final sobre a execução deste contrato.

Cláusula 7.^a

Modificações subjetivas e objetivas

A Ilhas de Valor, S.A. não pode ceder, alienar, ou por qualquer forma onerar, no todo ou em parte, a sua posição no presente contrato ou realizar qualquer negócio que vise atingir idêntico resultado sem prévio consentimento do membro do Governo Regional com competência em matéria de finanças.

Cláusula 8.^a

Cessação de vigência

1 - Salvo quando haja lugar a resolução pelo Governo Regional dos Açores ao abrigo da cláusula 9.^a, o presente contrato manter-se-á em vigor até 31 de dezembro de 2017.

2 - O prazo fixado no número anterior poderá, contudo, ser prorrogado, mediante despacho do Vice-Presidente do Governo Regional e concretizado por aditamento ao presente contrato.

Cláusula 9.^a

Resolução do contrato-programa

1 - A RAA pode resolver o presente contrato-programa quando a Ilhas de Valor, S.A. o incumpra de forma grave ou reiterada ou se desvie dos seus objetivos.

2 - A resolução do contrato-programa será comunicada à Ilhas de Valor, S.A. com uma antecedência mínima de um mês, por carta registada com aviso de receção.

3 - A resolução do contrato-programa, ao abrigo dos números anteriores, não confere à Ilhas de Valor, S.A. o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 10.^a

Omissões

Os casos omissos no presente contrato-programa serão objeto de acordo entre as partes.

Cláusula 11.^a

Encargos

Os encargos resultantes do presente contrato-programa, da responsabilidade da RAA, serão integralmente suportados pelas dotações do Capítulo 50, Programa 1 - Competitividade, Emprego e Gestão Pública, Projeto 1.1 - Competitividade Empresarial, Ação 1.1.12 - Linhas de Apoio ao Financiamento Empresarial.

Cláusula 12.^a

Imposto de Selo

O presente contrato é celebrado no interesse da RAA, estando por isso isento do imposto do selo, nos termos da alínea a), do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

Cláusula 13.^a

Exemplares

O presente contrato é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da Ilhas de Valor, S.A..

Cláusula 14.^a

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos a 1 de janeiro de 2017.

Ponta Delgada, [...] de [...] de [...]

Pela Região Autónoma dos Açores

Vice-Presidente do Governo Regional

Pela Ilhas de Valor, S.A.

Presidente do Conselho de Administração e Vogal do Conselho de Administração